



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 3 3 1

of. 218

e/R - 16/09

APROVADO

- Pina -

2005

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 07/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: FIXA VALORES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 24/08/2005 DATA DA LEITURA: 06/09/2005
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/09/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/09/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/09/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 20/09/2005 - 27/09/2005 - _____ / _____ / 2005
 DISCUSSÃO: 1º EM 20/09/05 - 2º EM 27/09/05 DISC/SUPLEM. EM ____ / ____ / ____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM ____ / ____ / ____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 20/09/05 - 2º EM 27/09/05 VOT./SUPLEM. EM ____ / ____ / ____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____ / ____ / ____ DEVOL. EM ____ / ____ / ____ VOTADA EM ____ / ____ / ____
 PROP. RETIRADA EM: ____ / ____ / ____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ____ / ____ / ____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 29/09/2005 ARQUIVADA EM ____ / ____ / 2005



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/2005

**FIXA VALORES PARA A FUNÇÃO
GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 42, da Lei Complementar nº011/2002, o profissional do Magistério designado para a Função Gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – FGM-EF ou Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil – FGM-EI, enquanto estiver no seu exercício, receberá a gratificação de acordo com a tipologia, complexidade administrativa e número de alunos da escola dirigida, assim definida:

- I – Grupo 1 – Escolas acima de 1000 (mil) alunos;
- II – Grupo 2 – Escolas de 600 (seiscentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos;
- III – Grupo 3 – Escolas de 300 (trezentos) a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos;
- IV – Grupo 4 – Escolas de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos;
- V – Grupo 5 – Escolas de até 99 (noventa e nove) alunos;

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata o artigo anterior fica fixado em:

- I – Diretores do Grupo 1 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Diretores do Grupo 2 – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III – Diretores do Grupo 3 – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – Diretores do Grupo 4 – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

V – Diretores do Grupo 5 – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

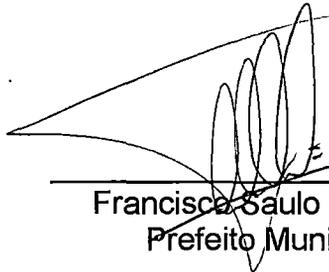
Art. 3º - Os profissionais efetivos do Magistério designados para a Função Gratificada de Diretor, quando detentores de 02 (duas) cadeiras efetivas, farão jus apenas a uma gratificação, de acordo com a forma estabelecida no artigo anterior.

§ 1º - Os reajustes salariais incidirão sobre as gratificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, aos 22 de agosto de 2005.



Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007

Nobres Edis,

Este projeto de Lei Complementar se faz necessário para adequar a Legislação atual à nova realidade da Rede Municipal de Ensino provocada pelo Convênio de Municipalização.

Antes da Municipalização, o Município possuía uma Rede de Ensino com 433 alunos na Educação Infantil e 484 alunos no Ensino Fundamental, totalizando 917 alunos, possuíamos 21 Professores na Educação Infantil e 38 Professores no Ensino Fundamental, totalizando 59 Professores.

Após a Municipalização passamos a contar com uma Rede de Ensino com 2470 alunos e 121 Professores entre Educação Infantil e Ensino Fundamental. Com este crescimento de aproximadamente 160% da Rede Municipal é imprescindível que alterações sejam promovidas na Legislação atual, objetivando uma maior agilização nas respostas que a Rede Municipal de Ensino tem que dar aos Pais de Alunos, Alunos, Professores e Funcionários Administrativos.

Para que esta resposta rápida seja precedida da qualidade que o Executivo e Legislativo almejam para a Educação Pública Municipal é que rogamos à aprovação deste Projeto de Lei como redigido.



Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- OXX-27-547-1310 – Fax- OXX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2005.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 218/2005, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/09/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador *Luiz Zorzal*, designou a mim, Vereador *Diógenes Pinão* para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para fixar valores para a função gratificada do magistério, propondo à Câmara Municipal o estabelecimento de grupos (por número de alunos) na rede de ensino municipal, a fim de fixar o valor da gratificação devida ao profissional do magistério que estiver no cargo de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – FGM-EF ou de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Infantil – FGM-EI, segundo a tipologia, a complexidade administrativa e o número de alunos da escola dirigida.

O Projeto ora analisado é uma consequência do Projeto de Lei Complementar n.º 006, desta mesma data, ou seja, de 22 de agosto de 2005. O Projeto de Lei Complementar n.º 006/2005 propôs a criação dos cargos de Função Gratificada de Diretor de Unidade de Ensino, mas não estabeleceu os grupos (por número de alunos) e nem fixou a respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

remuneração. Preferiu o autor do Projeto, fazê-lo em proposição distinta.

Como já nos referimos no Parecer apresentado ao PLC 006/2005, a matéria do Projeto por estabelecer agora parâmetros para a fixação dos valores da gratificação originada pela criação e transformação dos cargos e funções na administração pública municipal é, também, de competência privativa do Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o inc. I, do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

A matéria atende o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, razão pela qual, as comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas e de Educação, Saúde e Assistência Social, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 15 de setembro de 2005.

DIÓGENES PINÃO-.....RELATOR
ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM-COM O RELATOR
CARLOS ROG. DALVI GAVA-COM O RELATOR
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR
LUIZ ZORZAL-.....COM O RELATOR
SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 3 3 1**
Protocolado em 24 / 08 / 2005
Respondido em 29 / 09 / 2005

Ofício nº 117 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 06 / 09 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27 / 09 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 29 / 09 / 2005

Presidente